



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 82/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0026620/2023-36

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DANIEL RESENDE DA COSTA

CPF/CNPJ: 057.179.206-52

Endereço: Rua Vereador João Mariano, 118

Bairro: Novo Rio

Município: Rio Paranaíba

UF: MG

CEP: 38810-000

Telefone: (34) 3842-6447

E-mail: fernandasouzah2016@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Daniel Resende da Costa

CPF/CNPJ: 057.179.206-52

Endereço: Rua Vereador João Mariano, 118

Bairro: Novo Rio

Município: Rio Paranaíba

UF: MG

CEP: 38810-000

Telefone: (34) 3842-6447

E-mail: fernandasouzah2016@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Onze Mil Virgens e Palmeiras

Área Total (ha): 35,9988

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.240 e 15.241

Município/UF: Rio Paranaíba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-3698.FBB2.A1BA.43DB.BEB4.F9B8.5090.AC06 (70814763)

SINAFLOR: 23127807 (70814865)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção

Quantidade

Unidade

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca 9,2700

ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção

Quantidade

Unidade

Coordenadas planas

(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

X

Y

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	9,2700	ha	347.251	7.877.740
---	--------	----	---------	-----------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9,2700

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		9,2700

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		250,00	ha

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08 de agosto de 2023

Data da vistoria: 15.04.2024

Data de solicitação de informações complementares: 08 de março de 2024

Data do recebimento de informações complementares: 15 de março de 2024

Data de emissão do parecer técnico: 07.03.2024

2. OBJETIVO

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 9,2700ha no município de Rio Paranaíba/MG. O requerimento tem como objetivo a regularização da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca sem prévia autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Infração nº 309.503/2023 (70814791) e 279.800/2021 (70814784). Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Onze Mil Virgens e Palmeiras localiza-se no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, e está registrado sob o número 15.240 e 15.241 Livro: 02 no cartório de registro de Rio Paranaíba, totalizando 35,9988 hectares. A área em questão possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 0,3514 ha em Áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Pedro Henrique Cortes de Castro CREA 218150 -D. O solo caracteriza-se como Cambissolo com relevo Suave Ondulado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-3698.FBB2.A1BA.43DB.BEB4.F9B8.5090.AC06 (70814763)

- Área total: 35,9988

- Área de reserva legal: 7,2121

- Área de preservação permanente: 0,3514

- Área de uso antrópico consolidado: 28,7809

- Qual a situação da área de reserva legal: *PRESERVADA*

A área está preservada: *7,2121 ha*

A área está em recuperação: *0,0000 ha*

A área deverá ser recuperada: *0,0000 ha*

- Formalização da reserva legal: *APROVADA E NÃO AVERBADA*

- Número do documento: *Não se Aplica*

- Qual a modalidade da área de reserva legal: *Dentro do próprio imóvel*

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *1*

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 7,2121ha com fitofisionomia de Cerradão. A vegetação será qualificada no item C do item 4. Intervenção Ambiental deste parecer. Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3155504-3698.FBB2.A1BA.43DB.BEB4.F9B8.5090.AC06 (70814763) - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 15.04.2024 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3155504-3698.FBB2.A1BA.43DB.BEB4.F9B8.5090.AC06 (70814763).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim de regularização da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca sem prévia autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Infração nº 309.503/2023 (70814791) e 279.800/2021 (70814784). Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), nos termos da Resolução Conjunta 3.102, que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 9,27,0000 ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com possível fitofisionomia de Cerradão.

Diante da vistoria realizada no dia 15.04.2024 informa-se que:

O requerimento para Intervenção ambiental trata-se de uma Intervenção Ambiental CORRETIVA, tendo sido apresentado o Auto de Infração nº 309.503/2023 (70814791) e 279.800/2021 (70814784) o qual relata que:

A. Auto de Infração: 279800/2021 (70814784)

"Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental e em área comum" e portanto trata-se de uma "Supressão de vegetação nativa do bioma cerrado mediante destoca com so de maquinário composta por vegetação florestal contendo em sua maioria estrato arbóreo-arbustivo (ou lenhoso), **em uma área de 5,67ha**, localizada em área comum, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente" tendo sido levantado "O RENDIMENTO LENHOSO DE 150 METROS CÚBICOS DE LENHA NATIVA" pela Polícia Militar de Minas Gerais.

B. Auto de Infração: 309503/2023 (70814791)

"Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas em área comum" portanto trata-se de uma ação que visou "Impedir regeneração de vegetação nativa **em área comum de 5,6000ha**, onde foi realizada supressão de vegetação nativa de forma irregular e atualmente esta sendo explorada com pastagem para a criação extensiva de bovinos e equinos. O autuado afirmou que a área da intervenção não havia sido regularizada junto ao órgão ambiental competente". Não houve informativo do rendimento lenhoso.

Assim, o Requerimento de Intervenção Ambiental deverá considerar o disposto nos Art. 12 a 14 do [DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#) que dispõe que:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III - Revogado

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Por definição legal, verificou-se que houve a apresentação do Inventário Testemunha (70814855) do Auto de Infração 309.503/2023 e 279.800/2021 (70814784 e 84080962) com os respectivos comprovantes de pagamentos citados abaixo, e do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito (70814792), que será lido como desistência voluntária de defesa ou recurso, já que houve, tacitamente o reconhecimento do cometimento da infração descrita no AI. Considerando tudo apresentado, o Inventário Florestal em área com fitofisionomia similar/semelhante será o instrumento utilizado para a análise técnica. Tratar-se-á doravante tal fisionomia, como a fisionomia do local da intervenção.

Consulta de Autos de Infração

Consulta

Auto de Infração

Seleção de campo

CPF / CNPJ autuado

273.416.906-15

Município autuado

Município AI

Todos AI AI c/ Processo

Data do AI

05/03/2024 a 04/04/2024

Qualquer data

Análise

Membro CORAD:

Data distribuição

05/03/2024 a 04/04/2024

Qualquer data

Em atraso Devolvidos c/ atraso

Processo

Situação do processo

TODOS Julgado / majorado

Em espera Julgado / re-exame

Distribuído Env. p/ reconsideração

Em análise Substituído

Analizado Simples parcelamento

Aguardando Julg. Cobrança

Julgado Dívida ativa

Remitido

Data de Entrada

05/03/2024 a 04/04/2024

Qualquer data

Orgão	Nº AI	Situação do Auto	Município infração	UF	Data do Ai	Valor total	Autuado
SEMAD	279800-/2021	Quitado	RIO PARANAIBA	MG	08/08/2021 17:16:27	18.931,20	Cleber Dias da Costa
SEMAD	309503-/2023	Emitido	RIO PARANAIBA	MG	25/01/2023 15:21:59	18.132,84	Cleber Dias da Costa

IDT_AI	Auto	Situação do Auto	Autuado	CPF / CNPJ	Valor do AI	Município do Autuado
390744	12695-/C2009	Quitado	Cleber Dias da Costa	273.416.906-15	1965,07	RIO PARANAIBA
730962	279800-/2021	Quitado	Cleber Dias da Costa	273.416.906-15	18931,2	RIO PARANAIBA
772698	309503-/2023	Emitido	Cleber Dias da Costa	273.416.906-15	18132,84	RIO PARANAIBA

Ativar o Windows

C. Caracterização Florística

Em análise o tipo de vegetação apresentada no inventário testemunha fora identificado que trata-se de uma fitofisionomia de Cerradão, fato também definido pelo responsável técnico no processo quando diz: "Em visita técnica realizada à fazenda, a vegetação nativa ocorrente em área adjacente àquelas intervindas é característica de Cerradão, uma fitofisionomia que ocorre nos interflúvios, em terrenos bem drenados sem associação com cursos d'água".

O Cerradão é uma formação florestal do Cerrado que se caracteriza por um sub-bosque formado por pequenos arbustos e ervas, com poucas gramíneas, presença de espécies que ocorrem no Cerrado sensu stricto e também por espécies de florestas, particularmente as da Mata Seca Semidecídua e da Mata de Galeria Não-Inundável. Por possuir características de floresta, apresenta dossel contínuo e cobertura arbórea que pode oscilar de 50% na estação seca a 90% na estação chuvosa. A altura média do estrato arbóreo varia de 8 a 15 metros, proporcionando condições de luminosidade que favorecem a formação de estratos arbustivo e herbáceo diferenciados (RIZZINI, 1997; SANO; ALMEIDA; RIBEIRO, 2008).

Para descrição mais precisa da flora local, foi utilizado como base o inventário florestal testemunha com levantamento florístico realizado na propriedade, no qual foi possível identificar as espécies arbóreas: *Anadenanthera colubrina* (angico); *Bauhinia rufa* (pata-de-vaca); *Brosimum gaudichaudii* (mama-cadela); *Casearia rupestris* (guassatonga); *Copaifera langsdorffii* (pau-óleo); *Duguetia bahiensis* (pindaíba); *Euplassa inaequalis* (catucanhem); *Garcinia madruno* (bacupari); *Luehea candicans* (açoita-cavalo); *Mimosa schomburgkii* (monjolinho); *Ouratea floribunda* (folha-deserra); *Piper aduncum* (pimenta-de-macaco); *Pouteria torta* (curiola); *Pseudolmedia laevigata* (leiteiro); *Pterodon emarginatus* (sucupira-branca); *Qualea grandiflora* (pauterra); *Tapirira guianensis* (pau-pombo); *Terminalia argentea* (capitão); e *Zanthoxylum rhoifolium* (mamica-de-porca).

Alguns autores descrevem que o cerradão é uma fitofisionomia de transição entre o cerrado stricto sensu e a floresta estacional semidecidual.

Quando analisamos a estrutura de dossel, e conseqüentemente a altura do perfil florístico é possível identificar a predominância de árvores altas, com dossel mais fechado e estratificado, embora no fragmento em tela o dossel não esteja completamente fechado - o que possibilita a entrada de uma taxa significativa de luz. Na Figura 4 é possível ver o perfil da vegetação testemunha, enquanto na Figura 5 se observa alguma proteção luminosa mas que há presença de luminosidade direta nas camadas inferiores. Já na Figura 13 nota-se que não há dossel fechado.

Quando observamos o solo e quantidade de serrapilheira, vê-se que o cerradão ocorre em áreas com solos mais profundos e melhor drenados em comparação com outras formações do cerrado, podendo influenciar a composição florística e a estrutura da vegetação. Nas figuras 6, 7, 8, 9 e 10 fica claro que a disponibilidade e materiais orgânicos que

compõe a serrapilheira não é inexpressiva mas também não é um demasiadamente significativa, e de fácil exposição de solo.

Tais considerações terão influência direta na fertilidade do solo, que poderá ter estruturas e texturas de solos mais empobrecidos, o que afeta diretamente a capacidade de retenção de umidade e de nutrientes essenciais ao desenvolvimento das plantas. Se o solo possui um percentual maior de areia tenderá a drenar mais rapidamente do que solos argilosos - por exemplo, o que pode resultar em condições mais secas, especialmente em ambientes com baixa precipitação.

Ao analisar as Figuras 06 e 07 é possível ver que é um solo mais em tons mais claros, reflexo da menor umidade relativa do solo, indicando uma menor quantidade de matéria orgânica em decomposição.

No cerradão, a estratificação vertical é uma característica marcante, com a presença distintiva de dois estratos principais: o dossel e o estrato arbustivo. O dossel é composto pelas copas das árvores mais altas, formando uma cobertura densa sobre o sub-bosque, enquanto o estrato arbustivo é constituído por vegetação de menor porte, como arbustos e árvores menores, situadas abaixo do dossel. Essa estruturação vertical proporciona uma variedade de micro-habitats e nichos ecológicos, influenciando diretamente a biodiversidade e as interações entre as espécies no cerradão, como pode se observar nas figuras 11 e 12.

Assim como em outras formações do cerrado, o cerradão é rico em diversidade biológica, abrigando uma grande variedade de espécies vegetais e animais adaptadas às condições específicas desse ambiente. Por estar localizado em uma zona de transição entre o cerrado e a floresta estacional, o cerradão pode apresentar influências ecológicas de ambos os biomas, resultando em características únicas de composição florística e estrutura vegetal.

Assim como o cerrado em geral, o cerradão está sujeito a um clima sazonal com uma estação seca pronunciada e uma estação chuvosa. As plantas do cerradão estão adaptadas a essas condições climáticas específicas.

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerradão, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção e estão dentro do grupo do grupo savânico do bioma Cerrado sendo. Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

D. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica não se observou a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei.

Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilitadas no artigo 2º, que define em quais casos há possibilidade; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorressem NÃO PODERIAM SER SUPRIMIDOS.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 250m³ que fora declarados com 2100.01.0026620/2023-36, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal GEOVANA MARIA OLIVEIRA LEANDRO CREA/MG 373990MG.

Taxa de Expediente: 1401287473539 - 674,94 (70814773).

Taxa florestal: 2901287474304 - 3525,84 (70814776).

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127807 (70814865).

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: 0

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *pecuária*

- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.*

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento*

- Número do documento: *[número do documento indicado acima]*

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica *in loco* foi realizada no dia 15.04.2024, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: Suave Ondulado

- Solo: Cambissolo

- Hidrografia: a propriedade possui 0,3514hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Dourados / Alto rio Paranaíba, localizada na UPGRH – PN1, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

- Fauna: não se aplica

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0026620/2023-36

Requerente: DANIEL RESENDE DA COSTA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,2700 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Onze Mil Virgens”, localizado no município de Rio Paranaíba, matrículas nº 15.240 e 15.241, possuindo área total de 35,9988 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **7,2121 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo responsável técnico deste processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,2700 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que não há qualquer espécie considerada como imune de corte;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que todos os documentos para AIA Corretiva foram devidamente apresentados, com inventário testemunha com características similares as áreas intervindas;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca área de 9,27ha, localizada na propriedade Fazenda Onze Mil Virgens e Palmeiras, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

10. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Durante Vigência do AIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante Vigência do AIA
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Durante Vigência do AIA
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão da supressão.	Durante Vigência do AIA
5		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

Masp: 1366767-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 06/05/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 07/05/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87450623** e o código CRC **EB61EC49**.
